



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021

Aos 05 dias do mês Janeiro de 2021 de, O Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito publico, através da Secretaria Municipal de Administração , situada à Pça Eliane Queiroz da silva, 25 – Alto da Boa Vista, Inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, e a empresa **SRO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI** com sede nesta cidade de **Arinos, Estado de Minas Gerais, à Rua José Gomes Viana, nº 758, Sala 2, bairro Centro, CEP: 38.680-000, CNPJ sob o Nº 32.258.864/0001-02**, representada pelo seu titular: **PATRESE ELIAS SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 24/10/1991, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº MG-16.120.614 PCE/MG e do CPF Nº 105.105.136-38, residente e domiciliado na Rua Israel Fernandes Valadares, nº 35, bairro Primavera, em Arinos-MG, CEP: 38.680-000, resolvem firmar o presente contrato por Dispensa de licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para **execução de serviços de lançamento de plano de trabalho na PLATAFORMA+BRASIL, SIGCON, SISMOB, SIGA e outros sistemas de cadastramento e envio de propostas do município**, visando ao desenvolvimento das seguintes atividades, conforme detalhamento a seguir, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de empresa para **execução de serviços de lançamento de plano de trabalho na PLATAFORMA+BRASIL, SIGCON, SISMOB, SIGA e outros sistemas de cadastramento e envio de propostas do município**, visando ao desenvolvimento das seguintes atividades, conforme detalhamento a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

1.2 Lançamento de planos de trabalho, consultas prévia e programas referente demanda induzida e espontânea, (eletrônicos ou descritivos) junto a órgãos estaduais e federais para as áreas de administração, obras, esporte, agricultura e meio ambiente;

1.2) Assessoria técnica na identificação dos programas públicos do Governo Federal, Estadual, incluindo instrução dos processos em conformidade com as sistemáticas, instruções normativas diretrizes, compreendendo quando necessário cadastro de propostas e anexação de documentos no PLATAFORMA+BRASIL - Portal dos Convênios do Governo Federal e SIGCON – Sistema de Gestão de Convênios do Estado de Minas Gerais;

1.3) Atendimento semanal ao setor de projetos sobre as seleções públicas e diligências de projetos a fim de assegurar agilidade na elaboração e aprovação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A execução deste contrato será executada no Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, por visitas “in-loco”, por meio eletrônico (internet), mediante contatos telefônicos, bem como por fac-símile, quando for o caso.

2.2. O contratado se obriga a enviar técnico à sede da CONTRATANTE, para prestação de serviços “in loco”, semanalmente ou de acordo com a demanda de serviços ou ainda extraordinariamente por exigência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. Presente contrato terá vigência 02 (dois) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo se de interesse entre as partes, conforme disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

4.1. O preço mensal estipulado para a execução da prestação de serviços é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);

4.1.1 - Atribui-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

4.1.2 - O pagamento dos serviços contratados será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal da empresa CONTRATADA. A prefeitura efetuará os pagamentos em até 10 dias úteis após o faturamento dos serviços apresentação de Nota Fiscal inerente

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Os serviços objeto deste contrato, serão fixos e irremovíveis.

5.2 No caso dos índices oficiais não espelharem o aumento real dos custos indiretos como Combustível, alimentação, hospedagens, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa legal formal à CONTRATANTE proferindo-se acordo entre as partes, podendo inclusive a contratante arcar com tais custos à parte se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentária: **02.03.01.04.122.0402.2013.3.3.90.35 - ficha 68.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I – fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste contrato;

II – garantir ao CONTRATADO, as condições materiais, de informática e humanas indispensáveis à execução deste contrato.

III – responsabilizar-se pelo pagamento, nos termos e condições previstas na Cláusula Quarta, das parcelas devidas ao CONTRATADO.

IV – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

V – arcar com as despesas em caso do contratante encaminhar técnico para representar o município, em congressos, simpósios, cursos, ou em outras viagens administrativas para tratar de interesse da municipalidade.

7.2 – Constitui responsabilidade da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviços avençadas neste CONTRATO;

II – fornecer, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, informações e orientações necessárias à plena execução deste contrato.

III – prestar os serviços inerentes dentro das exigências legais dos órgãos responsáveis pela fiscalização e no prazo fixado por este.

IV – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem às hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. A contratada estará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, e modificações posteriores e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, a parte inadimplente pagará à outra, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço pactuado na CLAUSULA QUARTA, em função do saldo remanescente.

9.3. Ocorrendo atraso nos pagamentos, a contratada incluirá na fatura seguinte, o valor correspondente a 2% do valor da parcela em atraso, a título de mora a cada mês, consoante o art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

9.4. O contratado responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CLAUSULA DECIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:

10.2.1. GESTOR DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO: **Nelson Pereira de Brito - Prefeito Municipal**

11.2.2. FISCAL DO CONTRATO - Marcio Pereira de Souza, Secretário Municipal de Administração, Portaria nº 003/2021, Telefone: (38) 36757137 e-mail: licitacoesdombosco@gmail.com.

11.2.3 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, atestar documentos fiscais, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.2.4. Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO.

11.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

11.2. Os casos Omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefícios do interesse público.

11.3. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas para dirimir quaisquer conflitos relacionados que possam advir do presente contrato.

11.4 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Dom Bosco MG, 05 de Janeiro de 2021.

Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal de Dom Bosco MG
Contratante

SRO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ sob o N° 32.258.864/0001-02
PATRESE ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
RG sob o n° MG-16.120.614 PCE/MG e do CPF N° 105.105.136-38.
CONTRATADA.

Testemunhas:

.....

Nome/doc.:

.....

Nome/doc.: